

PARECER 1041/2001 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 397/99

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os estádios de futebol localizados no Município de São Paulo possuírem Alvará de Licença e Funcionamento, dando um prazo de 120 dias, após a publicação da Lei, para que todos regularizem sua situação.

A propositura estabelece, ainda, uma série de requisitos - em seu art. 2º - os quais os estádios deverão cumprir para terem sua situação regularizada.

Dispõe ainda que o não cumprimento dos dispositivos da lei redundará em imposição de multa no valor de 7.800 UFIRs, dobrada na reincidência.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.09/10), mas que apresentou substitutivo que buscou retirar do texto original algumas determinações já contidas no Código de Obras.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura deva encontrar a devida acolhida pelos Srs.

Vereadores, tendo em vista que se trata de oferecer maiores condições de segurança para aqueles que freqüentam os estádios de futebol nesta cidade.

Desse modo, a propositura insere-se, ainda, dentre aquelas medidas que, indiretamente, incentivam a prática desportiva, já que só poderá haver um desenvolvimento do esporte de competição - notadamente o futebol - com a presença de público nos estádios, e a segurança do torcedor é importante fator de atração para novos adeptos desse esporte.

Pelo exposto, o nosso parecer é, então, favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 25/09/01.

Beto Custódio - Presidente

William Woo - Relator

Carlos Giannazi

Cláudio Fonseca

José Olímpio